

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Pregão nº 79/2017.

Processo n.º 197/2017.

Impugnação ao edital.

Objeto: implantação do sistema de registro de preços para a futura e eventual aquisição de veículos, visando atender vários departamentos da Prefeitura Municipal de Serrania.

Interessado: VALEC MOTORS LTDA, CNPJ n.º 04.210.668/0001-14.

Resposta à Impugnação

O Pregoeiro abaixo assinado, considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1 - Da Tempestividade Da Impugnação.

A empresa VALEC MOTORS LTDA, CNPJ n.º 04.210.668/0001-14, enviou via e-mail no dia 06/11/2017, petição de impugnação ao edital, sendo aceita e recebida pelo pregoeiro. A sessão está marcada para ao dia 09/11/2017. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias antes da data marcada para abertura da sessão, concluímos que o presente encontra-se tempestivo.

2 – Do Relatório

A empresa impugna o edital, alegando que a exigência de direção hidráulica/elétrica impede a ampla competitividade do certame, tendo em vista que no mercado apresenta outras tecnologias com a mesma finalidade, no caso a direção **eletro-hidráulica**. Que é um sistema híbrido, mais moderno, acionado por um motor elétrico, evitando a perda de potencia do motor e contribuindo com a economia do veículo.

Ao final, solicita alteração da exigência de direção hidráulica/elétrica, para no mínimo direção assistida, englobando a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica.

É o breve relato.

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos": (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

3- DO MÉRITO:

Considerando que, a exigência ainda restringe a competitividade, uma vez que há no mercado outras opções de direção, além das indicadas no edital,

Considerando que a direção eletro-hidráulico, tem vantagens, tais como, evitar a perda de potencia e gerar mais economia do veículo.

Considerando que a inserção de direção eletro-hidráulico abrangeria mais a competitividade do certame.

Aceitamos o pedido de inclusão da direção assistida no edital.

6 – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, considerando que as regras e condições editalícias, bem como as regras condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com os princípios legais reguladores da Administração Pública, conhecemos da impugnação da empresa VALEC MOTORS LTDA, CNPJ n.º 04.210.668/0001-14, para no mérito, dar total provimento, alterando o edital, conforme explicitado acima. Considerando que a alteração aumenta a competitividade do certame e em nada modifica na formulação da proposta, apenas acrescentando mais uma opção de participação, prevalecendo o interesse público, fica mantida a data de 09/11/2017 às 09:00 horas para abertura do certame.

Deixo de enviar os autos à autoridade superior uma vez que foi aceito o pedido de impugnação.

Publique-se na forma da lei.

É o que decidimos.

Serrania 06 de novembro de 2017.

Frederico Holanda Csizmar Pregoeiro